



QUESTIONAMENTOS DIA 05.08.2019

Ref. Processo Licitatório nº 004/2019

1) Campo ISSQN - Código correto é o código "17.01" –referente a Consultoria?

Resposta: Sim

2) O serviço licitado no certame Processo Licitatório 004/2019, não está nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII e nem na lista anexa da lei 192/2017, por isso não deve haver "bitributação" de ISS na sede da contratada e na sede de contratante.

Sendo assim, entendemos que na formulação da proposta comercial, devemos contabilizar somente o ISS na sede contratada. Confirma o nosso entendimento?

Resposta: SIM, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 192/2017, passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 184 O serviço considera-se prestado e o imposto devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local

3) Campo INSS - Entendemos que, para serviço licitado em assunto não é caso de retenção do INSS, pois para que haja a retenção de 11% de INSS sobre o total faturado, a atividade principal da prestadora dos serviços tem que estar compreendida nos art. 117 e 118 da IN nº 971/2009, fato que não é configurado para as empresas licitantes no certame em questão. Confirma o nosso entendimento?

Resposta: Entendemos que a dispensa se enquadra no art 120 da IN nº 971/2009

Seção IV - Da Dispensa da Retenção

Art. 120. A contratante fica dispensada de efetuar a retenção, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando:
II - a contratada não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário-de-contribuição, cumulativamente;

4) Campo Garantia do serviço - Para o serviço licitado, qual será prazo da garantia do serviço? Seria até 22 de fevereiro de 2021?

Resposta: Neste caso não é aplicável.

5) Campo BDI - Entendemos que serviço licitado no certame Processo Licitatório 004/2019, não seria aplicável o BDI, por ser um serviço de consultoria, conforme estabelecido no anexo-ii-especificacao-tecnica item: 8.2. Confirma o nosso entendimento?

Resposta: Neste caso não é aplicável.



6) **Campo valor total global da prestação de serviços** - No que se refere ao ISS, gostaríamos de confirmar o entendimento que, para o Valor Total global da prestação de serviços, deveremos incluir somente o ISS na sede contratada,

Resposta: SIM

devido ao serviço licitado no certame Processo Licitatório 004/2019, **não está nas hipóteses** previstas nos incisos I a XXIII e nem na lista anexa da lei 192/2017? Confirma o nosso entendimento?

Resposta: SIM

7) **Campo realização de serviços** - Entendemos que serviço licitado no certame Processo Licitatório 004/2019, não admite terceirização com Posto de Serviço em Poços de Caldas, sendo assim não devemos preenchido este campo. Confirma nosso entendimento?

8) **Campo realização de serviços** - Entendemos que serviço licitado no certame Processo Licitatório 004/2019, não admite terceirização com Posto de Serviço em Poços de Caldas, sendo assim não devemos preenchido este campo. Confirma nosso entendimento?

Resposta: SIM, confirmamos seu entendimento.

Permanecem vigentes e inalteradas as demais disposições constantes no EDITAL DE **PROCESSO LICITATÓRIO** Nº. 004/2019 e seus anexos.

Poços de Caldas, 06 de agosto de 2019.

Marilene Santiago Coutinho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 009/2018